

DIÁRIO OFICIAL



DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CIX - CUIABÁ - SEXTA FEIRA, 02 DE JULHO DE 1999 - Nº 22.673

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.127, DE 02 DE JULHO DE 1999.

Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo, a Escola do Legislativo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Escola do Legislativo manterá um Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão, com programas de cursos de formação profissional para os servidores da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 3º A Escola do Legislativo será subordinada diretamente à Mesa Diretora, que estabelecerá normas e regulamentos para o fiel cumprimento do seu objetivo.

Art. 4º À Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso cabe fornecer os meios necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Para o seu funcionamento, a Assembléia Legislativa fica autorizada a firmar convênios com outros poderes, entidades de classe, universidades, organizações governamentais e não governamentais.

Art. 5º As despesas decorrentes da criação e manutenção da Escola do Legislativo correrão à custa de dotação orçamentária própria, consignada no vigente orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de Julho de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA
KÉLIO ADELINO VIEIRA
HILÁRIO MOZER NETO
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
VALTER ALBANO DA SILVA
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRIO
CARLOS AVALONE JÚNIOR
VITOR CANDIA
ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
JÚLIO STRUBING MULLER NETO
FAUSTO DE SOUZA FARIA
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
GUIOMAR TEODORO BORGES
SUELI SOLANGE CAPITULA
JOSE ANTÔNIO ROSA
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER
SABINO ALBERTÃO FILHO
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO

LEI Nº 7.128, DE 02 DE JULHO DE 1999.

Altera dispositivos da Lei nº 6.402, de 29 de março de 1994, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 6.402, de 29 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Instituto Mato-grossense de Metrologia e Qualidade Industrial-INMEQ, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, operacional e orçamentária, vinculado à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-SICM.”

Art. 2º As normas constantes do inciso VI do Artigo 3º do Decreto nº 1.983, de 15 de dezembro de 1997, passam a integrar a estrutura organizacional do IMMEQ, ficando criados no Instituto os respectivos cargos comissionados existentes e seus níveis correspondentes.

Art. 3º O parágrafo único, do Artigo 6º da Lei nº 6.402, de 29 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Enquanto não forem baixados os atos de que trata este artigo, o Quadro de Pessoal será composto dos servidores que atualmente integram a Coordenadoria de Metrologia da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, nos termos do Decreto nº 1.983, de 15 de dezembro de 1997.”

Art. 4º Aos cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Administrativo e Financeiro correspondem, respectivamente, os símbolos DNS-1 e DNS-2.

Parágrafo único. Aos cargos de Coordenador e às Cheffias de Divisão correspondem, respectivamente, os símbolos DAS-4 e DAS-2.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de Julho de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA
KÉLIO ADELINO VIEIRA
HILÁRIO MOZER NETO
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
VALTER ALBANO DA SILVA
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRIO
CARLOS AVALONE JÚNIOR
VITOR CANDIA
ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
JÚLIO STRUBING MULLER NETO
FAUSTO DE SOUZA FARIA
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
GUIOMAR TEODORO BORGES
SUELI SOLANGE CAPITULA
JOSE ANTÔNIO ROSA
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER
SABINO ALBERTÃO FILHO
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO

LEI Nº 7.129, DE 02 DE JULHO DE 1999.

Dispõe sobre a concessão de uso de imóveis de domínio público estadual, incidente sobre a faixa em que será construído o trecho brasileiro do duto de transporte de gás natural, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:



Governo de Mato Grosso

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Vice-Governador

- HERMES GOMES DE ABREU
Secretário de Est. de Justiça e Defesa da Cidadania
- MAURICIO MAGALHÃES FARIA
Secretário-Chefe da Casa Civil
- HÉLIO ADELINO VIEIRA
Secretário-Chefe da Casa Militar
- HILÁRIO MOZER NETO
Secretário de Estado Segurança Pública
- GUILHERME FREDERICO M. MULLER
Secretário de Est. Planej. Coord. Geral
- JOSÉ GONÇALVES B. DO PRADO
Secretário-Auditor Geral do Estado
- VALTER ALBANO DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda
- FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
Secretário de Est. Agric. Assuntos Fundiários
- CARLOS AVALONE JÚNIOR
Secretário de Est. Ind. Com. e Mineração
- VITOR CANDIA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
- ANTÔNIO JOAQUIM MORAES R. NETO
Secretário de Estado de Educação
- JÚLIO STRUBING MULLER NETO
Secretário de Estado de Saúde
- FAUSTO DE SOUZA FARIA
Secretário de Estado de Administração
- PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
Secretário Est. Comunicação Social
- GUIOMAR TEODORO BORGES
Procurador-Geral de Justiça
- SUELI SOLANGE CAPITULA
Procuradora-Geral do Estado
- ROBERTO TADEU VAZ CURVO
Procurador-Geral da Defensoria Pública do Estado
- JOSÉ ANTÔNIO ROSA
Secretário Extraordinários de Ação Política
- Secretário Extraordinário p/ Proj. Estratégicos
- FREDERICO GUILHERME DE M. MULLER
Secretário Especial do Meio Ambiente
- SABINO ALBERTÃO FILHO
Secretário de Estado de Esportes e Lazer
- CARLOS AVALONE JÚNIOR
Secretário de Est. de Desenv. do Turismo
- JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO
Secretário de Est. de Cultura

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Gasocidente de Mato Grosso Ltda., mediante concessão administrativa, independentemente de licitação, o uso dos imóveis de domínio público estadual localizados na faixa em que será construído o trecho brasileiro do duto de transporte de gás natural denominado "GASODUTO BOLÍVIA-MATO GROSSO", com início na fronteira Bolívia-Brasil, no Estado de Mato Grosso, até o Município de Cuiabá.

Art. 2º A concessão de uso será formalizada mediante contrato, onde deverá, expressa e obrigatoriamente, ser especificada a delimitação dos imóveis a serem utilizados para a construção do gasoduto, os prazos e condições do ajuste, bem como os direitos e obrigações do Estado de Mato Grosso e da Gasocidente de Mato Grosso Ltda.

Parágrafo único. A concessão tornar-se-á nula, independentemente do ato especial, se aos bens concedidos, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista nesta lei e no consequente contrato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paraguai, em Cuiabá, 02 de julho de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
MAURICIO MAGALHÃES FARIA
HÉLIO ADELINO VIEIRA
HILÁRIO MOZER NETO
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
VALTER ALBANO DA SILVA
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
CARLOS AVALONE JÚNIOR
VITOR CANDIA
ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
JÚLIO STRUBING MULLER NETO
FAUSTO DE SOUZA FARIA
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
GUIOMAR TEODORO BORGES
SUELI SOLANGE CAPITULA
JOSÉ ANTÔNIO ROSA
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER
SABINO ALBERTÃO FILHO
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO

LEI Nº 7.130, DE 02 DE JULHO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MT, o imóvel que menciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MT uma área de terras localizada no Setor "D", no Centro Político Administrativo-CPA, em Cuiabá/MT, com 10.4324 Ha. (Dez hectares, quatro mil e trezentos e vinte e quatro metros quadrados), de propriedade do Estado de Mato Grosso, conforme matrícula nº 62.730 - Livro 2FX, fls. 164, Cartório do 2º Ofício, da 1ª Circunscrição Imobiliária da Capital, com a seguinte descrição:

CAMINHAMENTO: Partindo da estaca 99 + 4,37 do eixo da Avenida "B" do projeto viário do Centro Político Administrativo-CPA, com azimute 157°36'40" numa distância de 123,09m, até o MPI. Daí segue com azimute 250°51'59" numa distância de 309,19m, confrontando com área do Estado até o MPII. Daí segue com azimute de 292°26'18", com uma distância de 301,42m, confrontando com área do Estado até o MPIII. Daí segue com azimute 58°01'52" com distância de 61,31m confrontando com área do Estado (faixa de servidão da CEMAT) até o MPV. Daí segue com azimute 25°08'53" e distância de 260,80m confrontando com área do Estado (faixa de servidão da CEMAT) até o MPV. Daí segue com azimute 124°40'57" e distância de 496,00m, confrontando com área do Estado (Exército) até o MPI, onde teve início este memorial descritivo.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º foi avaliada pelo Departamento de Viação e Obras Públicas-DVOP, em R\$ 610.295,40 (Seiscentos e Dez Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais e quarenta Centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 088/98, datado de 03 de agosto de 1998, junto ao Processo nº 0.011.864-8/96-PGE.

Art. 3º A área, objeto da presente doação, destina-se à construção da sede própria do beneficiário.

Art. 4º O prazo para início da construção será de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) para o término, a contar do competente registro da escritura pública de doação, prorrogável a critério do doador.

Parágrafo único. A área mencionada reverterá ao patrimônio do Estado de Mato Grosso, caso sejam descumpridos os prazos fixados neste artigo.

Art. 5º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta Lei, principalmente quanto à observância da destinação especificada e dos prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 655, de 20 de abril de 1988.

Palácio Paraguai, em Cuiabá, 02 de Julho de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
MAURICIO MAGALHÃES FARIA
HÉLIO ADELINO VIEIRA
HILÁRIO MOZER NETO
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
VALTER ALBANO DA SILVA
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
CARLOS AVALONE JÚNIOR
VITOR CANDIA
ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
JÚLIO STRUBING MULLER NETO
FAUSTO DE SOUZA FARIA
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
GUIOMAR TEODORO BORGES
SUELI SOLANGE CAPITULA
JOSÉ ANTÔNIO ROSA
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER
SABINO ALBERTÃO FILHO
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO